

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
EDITAL Nº 12.07.01/2015

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO nº: 12.07.01/2015
Tipo de licitação : MENOR PREÇO GLOBAL
Data Abertura : 07/12/2015
Horário : 10:00horas

O Município de Beberibe/CE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 197/2015, de 06 de julho de 2015, toma público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro, Beberibe/CE, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados para atualização, revisão e implantação do Código Tributário Municipal com treinamento e especialização do setor tributário do Município de Beberibe/CE.

2- DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência
- 2.2. Anexo II – Minuta Padronizada da Proposta de Preço
- 2.3. Anexo III – Minuta do Contrato

3- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

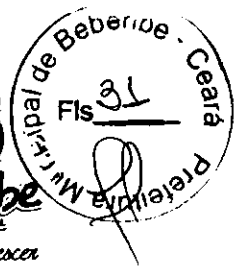
3.1. Das condições para a participação:

- 3.1.1. Poderão participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, interessada em prestar os serviços objeto desta licitação, devidamente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, devendo ser apresentado em via original ou por cópia autenticada em cartório.
- 3.1.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
- 3.1.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munida de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.
- 3.1.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro no Comércio – DNRC.

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 3.1.6. A não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos no item 3.1.5.
- 3.2. Das restrições para a participação:
- 3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:
- 3.2.1.1 Pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
 - 3.2.1.2 Pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 3.2.1.3. empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;
- 3.2.2. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 3.2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da lei nº 8.666/93).
- 4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado à Presidente da Comissão.
- 4.4. Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5- DOS ENVELOPES

Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 12.07.01/2015
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

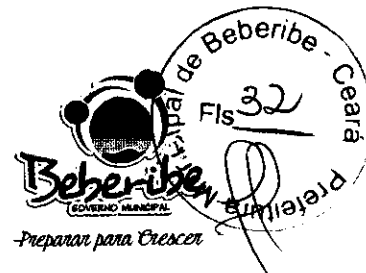
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 12.07.01/2015
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

6- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

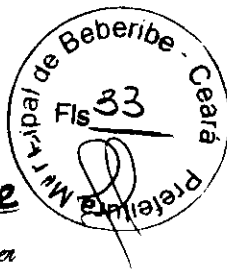
- 6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile, nem cópia com autenticação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, seguindo as recomendações do Provimento nº 15/08 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº 005/2013.
- 6.1.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Presidente da Comissão ou pelos membros a partir do original, preferencialmente até às 12 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes.
- 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.4. A Presidente da Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.1.5. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 6.1.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, a Presidente da Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via *internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 6.1.7. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.1.8. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Presidente da Comissão nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 6.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 6.2.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- a. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.
- 6.2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- a. Cédula de identidade do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
- b. Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou o último aditivo consolidado, comprovando a constituição da sociedade, bem como, registro do documento perante o conselho seccional da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, da sede da proponente.
- 6.2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte municipal (inscrição do ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:
- a. Registro ou inscrição da licitante e de seu quadro técnico na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

b. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, acompanhado de documento contratual, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

c. Fotos da empresa (fachada e internamente).

6.2.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.1.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.2.1.6. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo da habilitação.

6.2.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

7.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

7.4. A proposta deverá conter o preço mensal e global expresso em algarismos e por extenso, bem como o seu prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

8- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

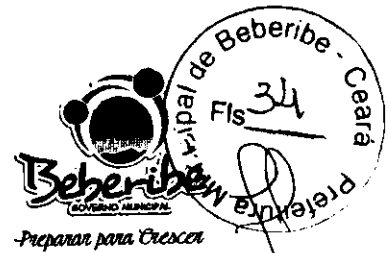
8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.

8.5. Recebidos os envelopes “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” – PROPOSTA DE PREÇOS,

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



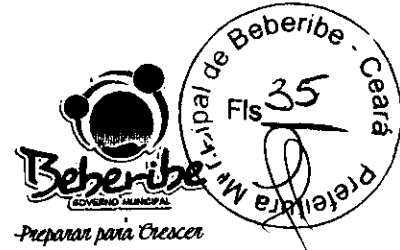
- simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
 - 8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
 - 8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.
 - 8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
 - 8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
 - 8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:
 - 9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
 - 9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos de habilitação apresentados, observadas as exigências contidas nesta Tomada de Preços.
- 9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
 - 9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 9.2.2. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, indicado no Termo de Referência (Anexo I), conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações.
 - 9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o primeiro.
 - 9.2.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo motivo para desclassificação da proposta.
 - 9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a. não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
 - b. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
 - c. apresentarem preços maiores do que o estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe, constante o Anexo I deste Edital.
 - 9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 9.3. Será declarada vencedora a proposta de menor preço entre os licitantes classificados, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, das 08 às 12 horas de segunda a sexta-feira.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.
- 11.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.
- 11.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

12- DO CONTRATO

- 12.1. Será celebrado instrumento de Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (Anexo III), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 12.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.3, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).
- 12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. executar o objeto do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no contrato e na proposta vencedora do certame;
- 13.1.2. manter, durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.1.3. utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os no caso de impedimentos fortuitos de modo a que não seja prejudicado o bom andamento e prestação dos serviços;
- 13.1.4. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 13.1.6. responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo vedado o uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do objeto contratual;
- 13.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, na forma do artigo 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.1.8. pagar seus empregados no prazo previsto em lei, incluindo o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho (artigo 71, da Lei nº 8.666/93);
- 13.1.9. respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

13.2. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

- 13.2.1. Para averiguação do disposto no item 13.2, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

14.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 14.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 14.1.3. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 14.1.4. efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15- DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato terá prazo de duração a partir da data da publicação do extrato do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16- DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 16.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à conclusão da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 16.2. No ato do pagamento a contratada deverá comprovar, mediante apresentação, na Tesouraria da Prefeitura de Beberibe/CE, de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal.

17- DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, será admitido após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação percentual acumulada no período sob análise do IGP-M (índice geral de preços do mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 18.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 18.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso na prestação do serviço.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contratado pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado nas hipóteses de recusa em assinar o contrato, rescisão por inexecução do contrato, atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias ou prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital e da proposta da signatária da contratada.
- 18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de BEBERIBE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.
- 18.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente contrato, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do contrato obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 18.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 18.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 18.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 18.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 18.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:
- 19.1.1. A rescisão contratual poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 19.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 19.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

20- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0701 - SEC. DE FINANÇAS	04.129.0006.2.015 - Modernização da administração tributária	3.3.90.39.00

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 21.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe.
- 21.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
 - 21.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
 - 21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário da Presidente da Comissão.
 - 21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
 - 21.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - 21.8. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Comissão de Licitação, via *fac-símile* ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, no horário das 08 às 12 horas ou ainda pelo telefone (85)3338.2010. A resposta da Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: cplbeberibe@hotmail.com.

Beberibe/CE, 19 de novembro de 2015.

Maria Edcarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para atualização, revisão e implantação do Código Tributário Municipal com treinamento e especialização do setor tributário do Município de Beberibe/CE.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1ª Etapa:

- Diagnóstico das Leis Tributárias Municipais vigentes;
- Análise do conteúdo;
- Consolidação das Leis;
- Atualização de conformidade com o Código Tributário Nacional (Leis Complementares Federais 116, 123, 127 e 128);
- Instituição através de Lei Complementar Municipal visando atender ao que preceitua a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- Revisão ortográfica do conteúdo do Código Tributário Municipal;
- Revisão analítica para aumentar a receita tributária do Município.
- Implantação no Setor Tributário e na SEFIN.

2ª Etapa:

- Elaboração do Manual de Regulamento do Código Tributário Municipal;
- Orientações Técnicas junto ao Setor Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Beberibe/CE
À Comissão Permanente de Licitação de Beberibe/CE

Apresento a Vossas Senhorias, proposta de preços para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços, pelo valor global de R\$ _____ (_____).

Declaro inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às cláusulas e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº _____/2015.

Declaro, ainda, não existir qualquer fato que me impeça de participar desta licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de serviços técnicos especializados para atualização, revisão e implantação do Código Tributário Municipal com treinamento e especialização do setor tributário do Município de Beberibe/CE.	Unidade	01	R\$ 32.333,33

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF:

Prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses

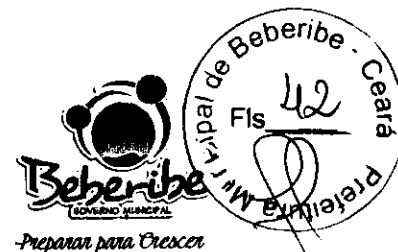
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Beberibe, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Beberibe/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe-Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 10.366.729/0001-30, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº _____/2015, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 12.07.01/2015 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para atualização, revisão e implantação do Código Tributário Municipal com treinamento e especialização do setor tributário do Município de Beberibe/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), incluindo todas as despesas e custos necessários à execução de seu objeto.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à conclusão da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. No ato do pagamento a contratada deverá comprovar, mediante apresentação, na Tesouraria da Prefeitura de Beberibe/CE, de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

6.1 O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, será admitido após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



acumulada no período sob análise do IGP-M (índice geral de preços do mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá prazo de duração a partir da data da sua assinatura, pelo período de __ (____) meses, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 8.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.1.3. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.4. efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

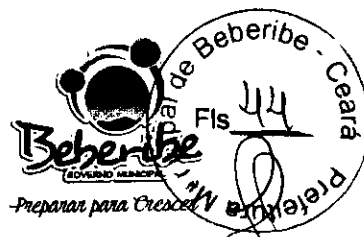
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. executar o objeto do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no contrato e na proposta vencedora do certame;
 - 9.1.2. manter, durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
 - 9.1.3. utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os no caso de impedimentos fortuitos de modo a que não seja prejudicado o bom andamento e prestação dos serviços;
 - 9.1.4. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
 - 9.1.6. responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo vedado o uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do objeto contratual;
 - 9.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, na forma do artigo 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 9.1.8. pagar seus empregados no prazo previsto em lei, incluindo o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho (artigo 71, da Lei nº 8.666/93);
 - 9.1.9. respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 9.2. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 9.2.1. Para averiguação do disposto no item 13.2, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso na prestação do serviço.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contratado pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado nas hipóteses de recusa em assinar o contrato, rescisão por inexecução do contrato, atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias ou prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital e da proposta da signatária da contratada.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de BEBERIBE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente contrato, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do contrato obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 10.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- 10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
- Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

BEBERIBE/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____